



RESOLUÇÃO FMFS Nº 001/2013

Regulamenta o disposto nos artigos 45 e 46 do Estatuto e dispõe sobre os requisitos para filiação à Federação Matogrossense de Futsal.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28, §2º, letra “n” e considerando o disposto no Art. 45, ambos do Estatuto da FMFS e ainda nos termos da autonomia conferida pelo art. 217, inciso I, da Constituição Federal

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer os requisitos e critérios para filiação à Federação Matogrossense de Futsal, regulamentando o disposto no art. 45 e 46 do Estatuto.

Art.2º Poderá filiar-se à Federação Matogrossense de Futsal toda pessoa jurídica de direito privado ou publico, regularmente constituída sob as leis brasileiras, que participe da atividade desportiva na modalidade de futsal, expressamente consignada em seu estatuto ou contrato social.

Art.3º. O pedido de filiação deverá ser dirigido ao Presidente da Federação, que submeterá a apreciação da Diretoria, comunicando o resultado por escrito ao requerente.

Art. 4º. Para filiação as entidades deverão apresentar:

a) requerimento, por escrito, com o pedido de filiação, identificando e qualificando seu representante legal, indicando endereço físico e eletrônico (E-mail) e telefone;

b) copia do estatuto com a ata de eleição e posse da diretoria atual ou cópia do contrato social atualizado, quando se tratar de clube/empresa;



c) cópia do cartão ou comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ); e

d) comprovante do recolhimento da taxa de filiação devida à FMFS, nos termos do Regimento de Taxas fixadas para o exercício, mediante depósito bancário, no Banco do Brasil, agência 2128, conta 9.727-6, de titularidade da Federação Matogrossense de Futebol de Salão.

Parágrafo único. Para filiação de ligas, além dos requisitos acima enumerados, devem constar no mínimo cinco associações filiadas a FMFS;

Art.5º. É condição essencial que a entidade esteja filiada a FMFS para a participação em competições oficiais de nível estadual, nacional ou internacional.

Art. 6º. Deferida a filiação será expedido o Certificado de Registro e o respectivo Alvará de Funcionamento, devendo a entidade filiada recolher a cada ano a taxa de renovação de cadastro, na forma estabelecida no Regimento de Taxas.

Art.7º. A taxa de renovação de cadastro (anuidade) deverá ser recolhida até o último dia útil do mês de abril mediante depósito bancário, no Banco do Brasil, agência 2128, conta 9.727-6, de titularidade da Federação Matogrossense de Futebol de Salão. Havendo competição que antecede a data do vencimento, considerar-se vencida antecipadamente, a fim de comprovar a regularidade perante a FMFS. (modificado pela Resolução FMFS nº 003/2013).

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 5 de junho de 2013.

PEDRO MARTINS VERÃO

PRESIDENTE

MARCIO ALENCAR DE SOUSA

DIRETOR-EXECUTIVO